



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 8º do Decreto Municipal nº 333/2022, regulamenta a elaboração deste documento, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação pública. Trata-se de um instrumento essencial para a identificação do interesse público envolvido e da melhor solução para atendê-lo, servindo como base para a elaboração dos projetos correspondentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS
Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA)

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de residencial terapêutico tipo I visando atender 07 (sete) vagas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa garantir o de 07 vagas em Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, destinado a pessoas com transtornos mentais graves, persistentes e/ou egressas de longas internações psiquiátricas, sem suporte familiar suficiente para manutenção de moradia autônoma, conforme necessidade identificada pela equipe técnica da secretaria de saúde.

O Serviço Residencial Terapêutico constitui dispositivo estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), previsto na Portaria GM/MS nº 3.090/2011, sendo destinado à promoção de moradia digna, cuidado em liberdade, reinserção comunitária e reabilitação psicossocial de pessoas com histórico de institucionalização prolongada.

A contratação fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que orienta a substituição progressiva do modelo hospitalocêntrico por estratégias territoriais, comunitárias e inclusivas de cuidado.

Dessa forma, a contratação busca garantir:

- Desinstitucionalização e cuidado em liberdade;
- Promoção da autonomia e reinserção social dos usuários;
- Redução de internações psiquiátricas prolongadas;
- Garantia de moradia assistida digna e humanizada;
- Continuidade do cuidado integral aos usuários da RAPS.



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação ora pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual 2026, do Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme disposto no item 5591 daquele documento, em consonância com o planejamento estratégico desta Administração. Tal previsão reforça a observância aos princípios da legalidade, planejamento e eficiência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal da Saúde e às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, sendo necessária para manutenção e ampliação dos dispositivos substitutivos de atenção psicossocial.

A presente demanda decorre da necessidade contínua de atendimento de usuários já identificados pela equipe técnica da saúde mental, em situação de vulnerabilidade social e clínica, que demandam acolhimento protegido e suporte assistencial contínuo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza do Objeto

A presente contratação possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e critérios técnicos amplamente conhecidos no setor.

Trata-se de prestação continuada de serviço essencial à manutenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja interrupção pode comprometer diretamente a continuidade da assistência aos usuários em situação de vulnerabilidade psicossocial grave.

3.2 Modalidade de Contratação

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidas os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Requisitos Técnicos da Prestação do Serviço



A instituição contratada deverá disponibilizar Serviço Residencial Terapêutico Tipo I apto ao acolhimento de 07 (sete) usuários, observando integralmente as normativas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Portaria GM/MS nº 3.090/2011, na Portaria de Consolidação nº 03/2017 e demais regulamentações pertinentes à Política Nacional de Saúde Mental.

O serviço deverá obrigatoriamente contemplar:

- I – Oferta de moradia digna, permanente e estruturada, em ambiente residencial inserido na comunidade, distinto de estrutura hospitalar ou asilar;
- II – Disponibilização de acolhimento integral e assistência contínua aos usuários durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- III – Promoção de suporte nas atividades de vida diária e instrumentais de vida diária, respeitando o grau de autonomia e singularidade de cada residente;
- IV – Apoio e supervisão no manejo medicamentoso, organização de rotina, autocuidado, higiene pessoal e alimentação;
- V – Desenvolvimento de ações voltadas à promoção da autonomia, inclusão social, reabilitação psicossocial e fortalecimento de vínculos comunitários;
- VI – Articulação permanente com a Rede de Atenção Psicossocial do Município, especialmente CAPS, Atenção Primária, Urgência e Emergência, Assistência Social e demais serviços intersetoriais.

3.4 Requisitos Estruturais e de Infraestrutura

A contratada deverá comprovar que dispõe de imóvel e estrutura física compatíveis com o atendimento proposto, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Estar devidamente licenciada perante Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores competentes;
- II – Possuir acessibilidade arquitetônica adequada, observadas as normas de inclusão e acessibilidade vigentes;
- III – Disponibilizar dormitórios, banheiros, cozinha, lavanderia e áreas de convivência em quantitativo e condições adequadas ao número de residentes;
- IV – Garantir ambiente salubre, seguro, higienizado e adequado à convivência comunitária e familiar;
- V – Possuir mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos e insumos necessários à adequada prestação do serviço.

3.5 Qualificação Técnica da Contratada



Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

- I – Comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- II – Comprovação de regular funcionamento/licenciamento do serviço perante órgãos sanitários e fiscalizadores competentes;
- III – Indicação de responsável técnico devidamente habilitado para supervisão dos serviços;
- IV – Comprovação de equipe mínima compatível com a demanda assistencial proposta.

3.6 Obrigações Assistenciais da Contratada

Constituem obrigações mínimas da contratada:

- I – Garantir acompanhamento permanente e suporte integral aos residentes;
- II – Manter registros atualizados das intercorrências relevantes, evolução dos usuários e informações solicitadas pela fiscalização municipal;
- III – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde qualquer intercorrência clínica, psiquiátrica, social ou institucional relevante;
- IV – Assegurar acompanhamento dos usuários em consultas, atendimentos externos, exames e situações emergenciais quando necessário;
- V – Zelar pela integridade física, psíquica, dignidade e direitos fundamentais dos residentes.

3.7 Fiscalização e Monitoramento

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do serviço de Saúde Mental, competindo-lhe:

- I – Verificar a adequada prestação do serviço, através de visitas de rotina;
- II – Fiscalizar cumprimento das obrigações contratuais e normativas;
- III – Solicitar relatórios técnicos, visitas de inspeção e demais informações pertinentes;
- IV – Registrar ocorrências e adotar providências administrativas quando necessário.

3.8 Penalidades

O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade.

3.9 Vigência Contratual

O prazo de vigência contratual será definido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza continuada do serviço e o interesse da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a necessidade administrativa de contratação de serviços de acolhimento de usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município, bem como a demanda existente por atendimento especializado e contínuo a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de transtornos mentais, a presente contratação prevê a disponibilização de vagas para acolhimento institucional, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de atendimentos, na demanda atualmente identificada, nos encaminhamentos realizados pela equipe técnica da Rede de Saúde Mental e na necessidade de garantia da continuidade do cuidado aos usuários acompanhados pelos serviços municipais de saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Vaga em Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - 7 Vagas	12	Meses

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da demanda de acolhimento de usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis:

1. Implantação de Serviço Próprio Municipal

Esta alternativa consistiria na criação e manutenção de estrutura própria pelo Município para execução dos serviços de acolhimento.

Vantagens:

- Gestão direta da execução dos serviços;
- Maior controle administrativo e operacional.



Limitações:

- Necessidade de elevado investimento em estrutura física, mobiliário e equipamentos;
- Contratação e manutenção de equipe técnica multidisciplinar especializada;
- Necessidade de obtenção de licenças e habilitações específicas;
- Longo prazo para implantação e início efetivo das atividades.

2. Contratação de Instituição Especializada

Consiste na contratação de instituição devidamente habilitada e especializada na prestação dos serviços de acolhimento.

Vantagens:

- Disponibilização imediata da estrutura necessária ao atendimento;
- Equipe técnica já qualificada e habilitada;
- Maior agilidade no atendimento da demanda existente;
- Continuidade dos serviços sem necessidade de investimentos estruturais pelo Município.

Limitação:

- Dependência contratual de terceiros para execução dos serviços.

Após análise técnica e administrativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de instituição especializada mostra-se a solução mais viável e adequada ao interesse público, considerando a necessidade de atendimento contínuo, especializado e imediato aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em levantamento preliminar de mercado, mediante análise de valores praticados por instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, bem como em contratações similares realizadas por outros entes públicos e parâmetros atualmente praticados no setor.

Considerando a necessidade administrativa de contratação de **07 (sete) vagas mensais** para acolhimento de usuários da Rede de Atenção Psicossocial do Município, e adotando-se como valor médio referencial o montante de **R\$ 5.231,66 (cinco mil duzentos e trinta e um reais) mensais por vaga**, estima-se o seguinte custo:



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Médio Unitário p/Vaga Mensal	Valor Mensal Total	Valor Anual Estimado
01	Vaga em Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - 07 Vagas	12	Mês	R\$ 5.231,66	R\$ 36.621,62	R\$ 439.459,44

Dessa forma, **estima-se para a presente contratação o valor global anual de R\$ 439.459,44 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove mil reais e quarenta e quatro centavos)**, considerando a contratação integral das 07 (sete) vagas pelo período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o quantitativo e o valor estimado possuem caráter meramente referencial e destinam-se exclusivamente à formação de parâmetro para planejamento orçamentário e instrução processual, podendo sofrer ajustes após a realização da pesquisa formal de preços e instrução definitiva do Termo de Referência.

Importa salientar que os valores unitários adotados deverão ser posteriormente ratificados mediante regular pesquisa mercadológica, observando-se os parâmetros estabelecidos no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 333/2022 e demais normativas aplicáveis, de modo a assegurar compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado e atendimento ao princípio da economicidade.

A estimativa apresentada demonstra-se compatível com a complexidade e natureza especializada do serviço, considerando tratar-se de prestação continuada que envolve acolhimento integral, suporte assistencial permanente, infraestrutura residencial adequada, equipe técnica e operacional de apoio, alimentação, supervisão cotidiana e acompanhamento integral dos usuários acolhidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise técnica da necessidade apresentada e das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público consiste na **contratação de vagas em Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, totalizando 07 (sete) vagas, para acolhimento de usuários da Rede de Atenção Psicossocial do Município**, podendo tais vagas serem disponibilizadas em **uma ou mais unidades residenciais distintas**, conforme disponibilidade da rede credenciada/contratada, perfil clínico do usuário e avaliação técnica da equipe de referência.

A solução proposta consiste na **aquisição de vagas individualizadas de acolhimento em residenciais terapêuticos especializados**, e não na contratação de uma única estrutura física exclusiva, permitindo maior flexibilidade administrativa, operacional e assistencial na alocação dos usuários, observadas suas necessidades singulares, grau de autonomia, perfil psicossocial e indicação técnica.



O Serviço Residencial Terapêutico constitui dispositivo estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.090/2011, destinado a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, egressas de longas internações psiquiátricas, em situação de vulnerabilidade psicossocial e/ou sem suporte familiar adequado para manutenção de moradia autônoma.

A adoção da sistemática de compra de vagas mostra-se tecnicamente mais vantajosa à Administração Pública em comparação à implantação de serviço próprio ou à contratação de unidade exclusiva, uma vez que:

- I – Permite imediata disponibilização das vagas necessárias, reduzindo tempo de resposta da Administração diante das demandas assistenciais urgentes;
- II – Possibilita distribuição dos usuários em diferentes unidades residenciais, conforme avaliação técnica individualizada e compatibilidade terapêutica/social entre residentes;
- III – Favorece maior adequação clínica e assistencial, considerando que determinados usuários demandam contextos residenciais específicos conforme seu grau de autonomia, convivência e suporte necessário;
- IV – Amplia a competitividade do certame/licitação, possibilitando participação de múltiplos prestadores aptos ao fornecimento parcial ou integral das vagas demandadas;
- V – Reduz riscos operacionais relacionados à dependência de uma única instituição prestadora;
- VI – Proporciona maior flexibilidade contratual e administrativa para gestão das vagas ao longo da execução contratual.

Importa destacar que a lógica de aquisição de vagas em diferentes residenciais terapêuticos encontra respaldo técnico-assistencial na própria natureza singular do cuidado em saúde mental, uma vez que o acolhimento deve respeitar critérios de individualização terapêutica, territorialidade, convivência comunitária e compatibilidade relacional entre moradores, não se tratando de mera ocupação coletiva indiscriminada de espaço residencial.

A solução pretendida abrange a disponibilização de vagas em serviços aptos a ofertar, de forma integrada:

- a) Moradia assistida em ambiente comunitário, humanizado e não institucionalizante;
- b) Supervisão e acompanhamento contínuo dos usuários;
- c) Apoio às atividades de vida diária e autocuidado;
- d) Assistência no manejo medicamentoso e organização de rotina;
- e) Alimentação, higiene, limpeza e suporte básico cotidiano;
- f) Promoção da autonomia progressiva e reinserção social;



g) Articulação permanente com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial e demais equipamentos intersetoriais.

Sob o aspecto normativo, a presente solução encontra respaldo:

I – Na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

II – Na Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial;

III – Na Portaria GM/MS nº 3.090/2011, que regulamenta os Serviços Residenciais Terapêuticos;

IV – Nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, integralidade do cuidado e direito universal à saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de vagas individualizadas em Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo I, com possibilidade de distribuição em diferentes unidades prestadoras, representa a alternativa mais adequada, eficiente, flexível e proporcional à necessidade pública identificada, assegurando a efetividade da política de desinstitucionalização, promoção do cuidado em liberdade e garantia de assistência integral aos usuários da Saúde Mental.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento, com vistas à ampliação da competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa e melhor adequação da solução às necessidades da Administração Pública.

No caso da presente contratação, embora o objeto possua unidade funcional quanto à sua finalidade — consistente no acolhimento de usuários em Serviço Residencial Terapêutico Tipo I — verifica-se que sua execução comporta fornecimento parcelado/fracionado, uma vez que a necessidade administrativa corresponde à aquisição de 07 (sete) vagas individualizadas, as quais poderão ser disponibilizadas por um ou mais prestadores distintos, conforme disponibilidade de vagas, indicação técnica da equipe de referência e adequação ao perfil clínico e psicossocial de cada usuário.

A possibilidade de contratação parcelada mostra-se tecnicamente recomendável diante da natureza singular do cuidado em saúde mental, considerando que:

I – Nem todos os usuários apresentam compatibilidade terapêutica, comportamental ou relacional para compartilhamento de um mesmo ambiente residencial;



II – A avaliação técnica individual pode indicar necessidade de alocação em unidades distintas, conforme grau de autonomia, suporte assistencial necessário e perfil clínico-social;

III – A concentração integral das vagas em um único prestador poderia restringir a flexibilidade técnica da equipe municipal na adequada distribuição terapêutica dos usuários;

IV – O parcelamento amplia a competitividade do procedimento, permitindo a participação de múltiplos fornecedores/prestadores aptos à disponibilização parcial das vagas;

V – Reduz-se a dependência administrativa e operacional de único contratado, mitigando riscos de desassistência em caso de eventual inadimplemento contratual ou indisponibilidade de vagas.

Importa salientar que, apesar da possibilidade de fracionamento da execução entre diferentes prestadores, deverá ser mantida unidade de gestão, fiscalização e acompanhamento técnico pela Secretaria Municipal da Saúde, de modo a assegurar padronização mínima dos serviços contratados, continuidade assistencial e observância às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento/flexibilização da execução contratual, mediante contratação de vagas em uma ou mais instituições distintas, mostra-se a alternativa mais adequada e compatível com o interesse público, atendendo simultaneamente aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, individualização terapêutica e integralidade do cuidado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir acolhimento adequado e humanizado aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município, fortalecendo a política de desinstitucionalização, promovendo reinserção social, continuidade do cuidado e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Busca-se, ainda, reduzir reinternações psiquiátricas, ampliar a efetividade da rede municipal de saúde mental e assegurar atendimento integrado, multiprofissional e compatível com os protocolos técnicos da área.

A contratação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e transparência, prevenindo sobrepreço e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Também se pretende assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, mediante fiscalização periódica, acompanhamento técnico-operacional e adoção de boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade social pela contratada.

Por fim, objetiva-se atender ao interesse público, garantindo o direito à saúde, a continuidade dos atendimentos em saúde mental e a preservação da dignidade, segurança e bem-estar da população de Santo Antônio da



Patrulha/RS.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

O presente estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários à prestação dos serviços podem ser plenamente atendidos por meio da contratação ora proposta.

Dessa forma, os bens e serviços objeto desta licitação são autônomos e independentes, não demandando contratações correlatas ou interdependentes para sua operacionalização ou execução efetiva.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS

Impactos Sociais

A contratação pretendida apresenta relevante impacto social positivo, especialmente no fortalecimento das políticas públicas de inclusão e proteção social voltadas às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, promovendo:

I – Fortalecimento da inclusão social dos usuários, mediante inserção em ambiente comunitário e convivência social ampliada, favorecendo a participação ativa na comunidade e a reconstrução de vínculos interpessoais e



sociais;

II – Promoção da dignidade da pessoa humana, ao assegurar condições adequadas de moradia, cuidado, acolhimento e proteção integral aos usuários em situação de vulnerabilidade psicossocial;

III – Redução de processos de institucionalização prolongada, em consonância com as diretrizes da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Saúde Mental, priorizando estratégias de cuidado em liberdade e convivência comunitária.

Impactos Econômicos

Sob o aspecto econômico administrativo, a contratação poderá contribuir para maior racionalização dos recursos públicos destinados à saúde mental, especialmente por meio de:

I – Redução de custos relacionados a internações psiquiátricas prolongadas e recorrentes, considerando que a oferta de acolhimento em ambiente terapêutico residencial contribui para diminuição da necessidade de hospitalizações sucessivas e permanências institucionais de alta complexidade e elevado custo financeiro ao erário;

II – Otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante adoção de estratégia assistencial territorial substitutiva ao modelo hospitalocêntrico, reconhecidamente mais oneroso e menos efetivo para promoção da reabilitação psicossocial.

Impactos Assistenciais

No âmbito assistencial, a contratação contribuirá significativamente para o aprimoramento da Rede Municipal de Atenção Psicossocial, promovendo:

I – Qualificação da assistência psicossocial territorial, mediante ampliação da capacidade de acolhimento e resposta da rede aos usuários em situação de maior vulnerabilidade;

II – Fortalecimento da continuidade do cuidado em saúde mental, assegurando suporte integral e acompanhamento contínuo aos usuários fora do ambiente hospitalar;

III – Ampliação da efetividade das estratégias de reabilitação psicossocial, por meio da promoção da autonomia progressiva, reinserção comunitária e fortalecimento do projeto terapêutico singular de cada usuário.

Impactos Ambientais

Deverão ser observadas práticas de sustentabilidade e de redução dos impactos ambientais, tais como:

I – Utilização racional de água e energia elétrica, mediante adoção de medidas que contribuam para a redução do desperdício e para o uso eficiente dos recursos naturais;



II – Segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável;

III – Utilização adequada e racional de produtos de limpeza, higiene e demais materiais empregados na prestação dos serviços, priorizando, quando tecnicamente viável, produtos que apresentem menor impacto ambiental;

IV – Adoção de medidas destinadas à redução do desperdício de alimentos e à adequada destinação dos resíduos orgânicos e demais resíduos provenientes da preparação e fornecimento das refeições;

V – Observância das normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis à atividade, mantendo a unidade em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

Conclui-se que a contratação apresenta impactos sociais, assistenciais e econômicos predominantemente positivos, contribuindo para a continuidade do cuidado, a inclusão social e a reabilitação psicossocial dos usuários. Os impactos ambientais são considerados de baixa relevância e passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas sustentáveis e adequada gestão de resíduos.

13. ANÁLISE DE RISCO

Risco	Impacto	Medidas de Mitigação
Interrupção ou descontinuidade da prestação dos serviços	Desassistência dos usuários e comprometimento da continuidade do cuidado em saúde mental.	Previsão de cláusulas contratuais que assegurem a continuidade do atendimento, fiscalização da execução contratual e adoção de medidas administrativas em caso de descumprimento.
Estrutura física inadequada ou incompatível com as necessidades dos usuários	Prejuízo à segurança, ao bem-estar e à qualidade da assistência prestada.	Exigência de que o estabelecimento possua estrutura adequada ao atendimento, observando a legislação sanitária e as normas aplicáveis ao Serviço Residencial Terapêutico, com comprovação da regularidade/licenciamento quando exigível.
Equipe profissional insuficiente ou inadequada	Redução da qualidade do cuidado, sobrecarga dos profissionais e risco à segurança dos usuários.	Exigência de equipe em quantidade e qualificação compatíveis com o serviço contratado, observando os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, com fiscalização permanente da composição e da atuação da equipe.
Descumprimento das normas sanitárias e assistenciais	Riscos à saúde e à segurança dos usuários, além de possível responsabilização administrativa.	Exigência de observância das normas sanitárias, de saúde mental e demais regulamentações aplicáveis, bem como fiscalização periódica das condições de funcionamento do serviço.



Risco	Impacto	Medidas de Mitigação
Falhas na prestação do cuidado individualizado aos usuários	Prejuízo à reabilitação psicossocial, à autonomia e à qualidade de vida dos residentes.	Acompanhamento da execução do serviço pela Secretaria Municipal da Saúde, com verificação do cumprimento das obrigações assistenciais e dos planos de cuidado dos usuários.
Rotatividade ou ausência de profissionais	Descontinuidade ou redução da qualidade do atendimento.	Fiscalização da manutenção da equipe prevista no contrato e exigência de substituição imediata de profissionais ausentes, quando necessário, sem prejuízo da continuidade do serviço.
Falhas na gestão e administração do serviço	Comprometimento da organização da rotina dos residentes e da execução contratual.	Acompanhamento sistemático pela fiscalização do contrato, registro de ocorrências e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, por atender ao interesse público, às necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde Mental e aos princípios legais aplicáveis à Administração Pública.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 02 de Setembro de 2026

INTEGRANTE TÉCNICO: Fernanda Angélica da Silva Kauffmann

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE : Telma da Silva Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL: Rodrigo Gomes Massulo

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ANGELICA DA SILVA KAUFFMANN, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PSICOSSIAL (DAP)** em 02/09/2026 às 13:17:12.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 02/09/2026 às 08:17:57.

Documento assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA)** em 02/09/2026 às 08:24:43.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270ZY8A.BQ8A.L7EO.KKBj> e informe a chancela